



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO *PRO TEMPORE*

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 013, DE 09 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado no país concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) com outras bolsas, atividades remuneradas ou outros rendimentos, no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO – UFAPE, no uso de suas atribuições, conforme Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes para regulamentação do acúmulo de bolsas de Pós-Graduação com outros rendimentos, oriundas de outras bolsas ou de atividade remunerada, em conformidade com as alterações recentes da CAPES (Portaria Capes nº 133, de 10 de julho de 2023) e a Recomendação do Colégio de Pró-reitores de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação das Instituições Federais de Ensino Superior (COPROPI) nº 01/2023, no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

Parágrafo único: Para implicações desta Resolução a “bolsa de Pós- Graduação” diz respeito a qualquer bolsa de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado no país submetida à gestão dos Programas de Pós-Graduação (PPG) da UFAPE.

Art. 2º Ficarà a critério do PPG a decisão de permitir ou proibir o acúmulo de bolsas de Pós-Graduação com outras bolsas ou com atividade remunerada, mesmo quando essa possibilidade for prevista pela agência de fomento, desde que observada a portaria vigente da CAPES. Para tanto, é necessário criar uma Normativa Interna ou atualizar o Regimento Interno do PPG.

Art. 3º É proibido o acúmulo de duas bolsas de pós-graduação de mesmo nível ou duas bolsas de pós-doutorado, no país ou no exterior, financiadas com recursos públicos federais.

Art. 4º O acúmulo com outras atividades ou bolsas deve ser considerado pelo PPG, quando houver bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO DE BOLSA

Art. 5º A implementação da bolsa para o discente deve seguir os critérios de prioridade, quando eles forem possíveis de serem mensurados e forem aplicáveis ao respectivo programa de pós-graduação (PPG):

I – Discente em maior grau de vulnerabilidade social ou que ingressaram por ações afirmativas;

II – Discente que seja professor ou outro profissional da educação básica que esteja vinculado à rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

III – Discente que seja profissional atuante em serviço público municipal, estadual ou federal;

IV - Discente que seja profissional atuante em serviço privado, desde que as atividades desempenhadas tenham correlação com a temática da pesquisa desenvolvida na pós-graduação;

IV - Discente que seja profissional com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

V - Discentes envolvidos em projetos de inovação;

VI- Critérios definidos pela Área de Avaliação da CAPES ou adotados pelo PPG, quando previamente deliberados pelas instâncias responsáveis, homologada em reunião do respectivo Colegiado.

CAPÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE NORMATIVAS INTERNAS DOS PPGS DA UFAPE EM CASO DE ACÚMULO DE BOLSAS

Art. 6º Quando o acúmulo for permitido pelo PPG, observadas as normas das agências de fomento, a Normativa Interna deverá contemplar:

I - mérito acadêmico por critérios estabelecidos pelo documento norteador da área do PPG na CAPES para concessão, manutenção e renovação das bolsas de pós-graduação;

II - critérios para autorização de acúmulo após a concessão da bolsa de pós-graduação;

III - critérios para manutenção e renovação das bolsas de pós-graduação que permitam sua redistribuição de acordo com as prioridades do PPG;

§ 1º O PPG poderá permitir o acúmulo da bolsa de pós-graduação no momento da concessão e/ou após a sua concessão, devendo essa possibilidade estar explícita nos critérios de concessão, manutenção ou renovação, conforme o caso.

§ 2º Fica autorizada a concessão de bolsa de pós-graduação a servidor da UFAPE, desde que atendidos os critérios de elegibilidade estabelecidos pelo Colegiado de Curso de Pós-Graduação (CCD) do respectivo curso, os quais deverão contemplar alguns critérios como o desempenho acadêmico, a observância de limites de renda, a compatibilidade de horários com as atividades laborais e acadêmicas, bem como a vinculação a interesse institucional ou a plano de capacitação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Compete à Comissão de Bolsas e à Coordenação do PPG a aplicação e cumprimento das determinações exaradas por esta Resolução.

Art. 8º Quando da inexistência de previsão normativa específica, as bolsas institucionais serão delimitadas pelas normas vigentes da CAPES.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela PRPPGI e, em segunda instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFAPE.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação nos canais oficiais da UFAPE.

APROVADA NA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE), REALIZADA EM 09 DE JULHO DE 2026.

Garanhuns-PE, 16 de julho de 2026.

Prof. Dr. Airon Aparecido Silva de Melo
PRESIDENTE